

#### Afetividade espinosana, resistência e seus possíveis reflexos na educação

Viviane Mayumi Resende Uenaka<sup>1</sup>



Este artigo está licenciado sob forma de uma licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.



Recebido: 08-02-2024 | Aprovado: 05-03-2024 | Publicado: 29-06-2024

**Resumo:** Pretende-se, com o presente ensaio, apontar algumas reflexões afetivas espinosanas - experiências de composição e decomposição - e ponderar, em que medida, a teoria dos afetos e a imitação afetiva, podem operar no arranjo afetivo inter-pessoal no campo da educação, podendo até mesmo espelhar uma certa resistência educacional a tudo que retire ou diminua seus direitos.

Palavras-chave: Afetos. Direito. Educação. Potência. Resistência.

**Abstract:** The aim of this essay is to point out some Espinosa affective reflections - experiences of composition and decomposition - and to consider to what extent the theory of affects and affective imitation can operate in the interpersonal affective arrangement in the field of education, and may even reflect a certain educational resistance to anything that removes or diminishes their rights.

**Keywords:** Affections. Right. Education. Power. Resistance.

Revista Lumen, v. 9, nº 17, Jan./Jun. – 2024 – ISSN: 2447-8717

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Mestra em Filosofia pela Univerdade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Campus Marília) e Doutoranda em Educação pela mesma universidade. E-mail: <a href="mayumi.resende@unesp.br">mayumi.resende@unesp.br</a>. ORCID: <a href="https://orcid.org/0009-0003-8227-8849">https://orcid.org/0009-0003-8227-8849</a>



### Introdução

A teoria dos afetos presente na terceira parte da Ética de Espinosa realiza distinções precisas e fundamentais que desfazem alguns engodos a respeito da afetividade humana. Ela nos revela a dinâmica e a naturalidade dos nossos comportamentos, dos nossos desejos, das nossas inter-relações. Define o conceito de afeto<sup>2</sup>, além de traçar, por exemplo, o caminho pelo qual devemos percorrer para que tenhamos uma vida afetiva próspera e marcada pelos bons encontros. Vale dizer que os encontros entre os homens podem nos mais das vezes serem caracterizados por dissabores, isso normalmente ocorre por conta do nosso conatus<sup>3</sup>, esse elemento tão subjetivo, potência que nos define, seja potência singular ou coletiva (sendo que o singular por sí só envolve na origem o coletivo), além de fundamentar a nossa concepção de corpo político, como nos ensina Espinosa na Ética e, principalmente, no Tratado Político. É precisamente neste horizonte marcado pelos complexos afetivos (envolvendo a união ontológica entre indivíduo e totalidade) que todas as esferas da vida acabam se entrelaçando, mas para os objetivos deste ensaio, daremos destaque ao campo afetivo da educação, para tanto, faremos menção da política (devido as teses estarem sistematicamente entrelaçadas). Em que pese Espinosa não ter se dedicado ao tema da educação de forma sistemática, como o fez com a política, ontologia, epistemologia, por exemplo, percebemos sua preocupação quanto ao ato de educar. Segundo Spinoza (2015, p.497-9), "[...] em coisa alguma pode alguém mostrar mais sua destreza no engenho e na arte do que em educar [educandis] os homens para que vivam por fim sob o império próprio da razão."

Pois bem. A partir da teoria dos afetos, a qual ganha corpo com o surgimento do *conatus*, podemos pensar no desafio de compreender, em que medida, o mecanismo da imitação afetiva<sup>4</sup>, mais precisamente da dinâmica dos afetos emulação e indignação, podem

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> "Por afeto compreendo as afecções do corpo, pelas quais sua potência de agir é aumentada ou diminuída, estimulada ou refreada, e, ao mesmo tempo, as ideias dessas afecções" (Spinoza, 2019, p. 98). Na explicação Spinoza (2019, p. 98) aduz: "Assim, quando podemos ser a causa adequada de alguma dessas afecções, por afeto compreendo, então, uma ação; em caso contrário, uma paixão". Disso entendemos que as afecções causam os afetos. E os afetos são transição de potência no modo. Na mesma esteira, entende Deleuze (2002, p. 56): "A affectio remete a um estado do corpo afetado e implica a presença do corpo afetante, ao passo que o affectus remete à transição de um estado a outro, tendo em conta a variação correlativa dos corpos afetantes". <sup>3</sup> Spinoza (2019, p. 105) aduz: "cada coisa esforça-se, tanto quanto está em si, por perseverar em seu ser". E diz: o conatus é "o esforço pelo qual cada coisa se esforça por perseverar em seu ser nada mais é do que a sua essência atual" (Spinoza, 2019, p. 105). Além do mais, completa: "o esforço pelo qual cada coisa se esforça por perseverar em seu ser não envolve nenhum tempo finito, mas um tempo indefinido" (Spinoza, 2019, p. 105). <sup>4</sup> Sobre o tema da imitação afetiva, ver: dissertação de mestrado de Viviane Mayumi Resende Uenaka, Intitulada, e democracia em Espinosa. Disponível em: https://repositorio.unesp. Direito potência



operar no arranjo afetivo inter-pessoal no campo da educação, podendo até mesmo espelhar uma certa resistência a tudo que retire ou diminua seus direitos, seja a educação compreendida como um esforço/conatus individual e/ou coletivo. Para tanto, pensaremos as teses espinosanas semeadas em suas obras, natureza e educação comunicam-se pela potência de produzir, visto que estamos em uma eterna relação de causa-efeito, ou melhor, tudo o que existe gera necessariamente efeitos.

# A Ética, um roteiro para os bons encontros

É na Ética que Espinosa concentra os maiores esforços para demonstrar a gênese da afetividade humana, e do processo gerador da vivência social. Somos as nossas relações e conexões entre as coisas finitas, percebidas em termos de potência. Por isso, não há que se falar em contínua harmonia entre os modos finitos, ou melhor, entre os homens, devido a complexidade da sua realidade, da sua potência atual e incessante, e da capacidade de afetar e ser afetado. O que há na verdade, é um terreno marcado por tensões, sempre buscando o equilíbrio. Encontros que geram afetos, que se compõe e se decompõe, isto é, causam a transição de potência no modo. Pois bem, obviamente o pensador holandês nos ensina que tudo que existe tem uma causa primeira comum, e esta causa é a natureza. Logo, os encontros entre os modos (leia-se: homens), acontecem no interior desta natureza absolutamente potente. Os homens são expressões finitas desta natureza infinita, perseguem, incessantemente, o aumento de suas potências, este aumento pode ser traduzido por alegria, liberdade, realização do ser, conquistas, desenvolvimento.

Em que pese nos esforçarmos em perseverar no nosso ser de forma mais abrangente e completa possível, sabemos que devido as flutuações de ânimos<sup>5</sup> (naturais dos encontros), podemos enfrentar um confronto passional. São essas experiências que selam a nossa vida, seja pelo bom encontro, aquele capaz de gerar aumento de potência, ou pelo mau encontro, aquele que gera tristeza, logo a diminuição de potência. Por esse motivo, conhecer a nossa essência, e as leis imanentes da natureza (tendo ideias claras e distintas do que se passa no nosso interior e exterior) é o segredo para uma vida feliz e duradoura. O indivíduo, portanto, é o tema central do debate filosófico de Espinosa, inclusive, o pensador é categórico ao

<sup>&</sup>lt;u>br/server/api/core/bitstreams/c80f3ef1-799f-4622-8898-75e9f74cced7/content</u>, acessado em 08 de fevereiro de 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Por flutuação de ânimo Spinoza (2019, p. 111) diz: "o estado da mente que provém de dois afetos contrários [...] e está para o afeto assim como a dúvida está para a imaginação; a flutuação de ânimo e a dúvida não diferem entre si a não ser por uma questão de grau".



afirmar que a vida é triste e miserável na solidão, onde nossas potências são meras opiniões, nulas<sup>6</sup>; e que não há nada mais útil ao homem do que outro homem<sup>7</sup>. Destarte, só podemos cultivar a vida em sociedade e, de preferência, com o acatamento das leis civis, pois, estas protegem os nossos direitos, e nos coloca em posição de isonomia em relação aos demais.

A questão das leis, fica mais clara na parte quarta da Ética, onde o pensador inicia falando da formação da sociedade, no entanto, ele desembaralha estas ideias de forma mais robusta no Tratado Político, onde passa a tratar das formas de governo, etc. Não é nosso intento aqui trazer à baila estas questões sobre os modos de exercicio do poder, investigação acerca do melhor governo, tipos de regime, conceito de Estado, nem de justiça, mas tão somente de ressaltar que a vida em coletividade, para Espinosa, apesar da complexidade própria do indivíduo, é sorvida com mais calmaria com o conhecimento dos afetos, tanto da perspectiva da ação quanto da paixão. Porém, no Tratado Político, Espinosa aduz que as leis, quando bem instituídas e elaboradas, fazem do estado um estado eterno<sup>8</sup>. O que isso significa? Significa que se as leis realmente atenderam aos interesses coletivos (pois, não podemos olvidar que a união entre os homens, a ajuda mútua<sup>9</sup>, a concórdia, os laços de amizade, o integram ao mundo, e a proteção de seus direitos, bem como suas vivências comunitárias dão utilidade e sentido as suas vidas) o estado será considerado eterno. Um bom estado é aquele que protege os cidadãos elaborando boas leis, sempre levando em consideração o afeto comum<sup>10</sup> (desejo comum) e a razão. Isso porque, as leis civis não deixam

\_

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> "Como, porém, no estado natural cada um está sob jurisdição de si próprio na medida em que pode precaver-se de modo a não ser oprimido por outro, e como um sozinho em vão se esforçaria por precaver-se de todos, segue-se que o direito natural do homem, enquanto é determinado pela potência de cada um e é de cada um, é nulo e consiste mais numa opinião que numa realidade, porquanto não há nenhuma garantia de o manter. E o certo é que cada um pode tanto menos, e, consequentemente, tem tanto menos direito quanto mais razão tem para temer" (Espinosa, 2009, p. 19).

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> "Logo, não há entre as coisas singulares, nada que seja mais útil ao homem do que um homem" (Spinoza, 2019, p. 177).

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> "Se há um estado que pode ser eterno, é necessariamente aquele cujos direitos, uma vez corretamente instituídos, permanecem inviolados. Porque a alma do estado são os direitos. Mantidos estes, mantém-se necessariamente o estado. Os direitos, contudo, não podem ser invencíveis a não ser que sejam defendidos não só pela razão, mas também pelo afeto comum dos homens; de outra forma, se estão apoiados só no auxílio da razão, sem dúvida são fracos e vencem-se facilmente" (Espinosa, 2009, p. 134-135).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> "Por meio da ajuda mútua, os homens conseguem muito mais facilmente aquilo de que precisam, e que apenas pela união das suas forças podem evitar os perigos que os ameaçam por toda parte" (Spinoza, 2019, p. 178). <sup>10</sup> "Dado que os homens, como dissemos, se conduzem mais pelo afeto que pela razão, segue-se que não é por condução da razão, mas por algum afeto comum que uma multidão se põe naturalmente de acordo e quer ser conduzida como que por uma só mente, ou seja, por uma esperança ou medo comuns, ou pelo desejo de vingar algum dano comum. Como, porém, o medo da solidão existe em todos os homens, porque ninguém na solidão tem forças para poder defender-se e reunir o necessário para a vida, segue-se que os homens desejam por natureza o estado civil" (Espinosa, 2009, p. 47). Nesse rumo, Aurélio diz: "O afeto comum de que falamos aqui não é um género universal de afeto; é, antes, um afeto partilhado concretamente por um grupo de homens, em circunstâncias determinadas e por um período mais ou menos longo. Trata-se, portanto, não só de uma relação intersubjetiva claramente situada e que permite estabelecer uma distinção entre os que partilham e os que, pelo contrário, não sentem este afeto, mas também de uma relação entre o grupo que deste modo se estabelece e



de ter um fundamento ontológico, pois partes das leis naturais e, assim, boas leis civis tem de ser explicadas pelas suas causas. Outrossim, uma boa instituição de ensino é aquela cujas leis, regras, também estão de acordo com o bem-estar dos educandos, mirando na produção de bons encontros e afetos, promovendo o afeto da esperança, nos afastando da ignorância e preconceitos.

### Preservemos o desejo

Espinosa aduz que somos essencialmente desejo, à vista disso há tantos conflitos<sup>11</sup>. O desejo é um dos afetos primários elencados na terceira parte da ética. Assim, quando o desejo varia para mais, temos a alegria<sup>12</sup>, se descrece, tristeza. Somos indivíduos desejantes e desejos<sup>13</sup>. A pouca compreensão sobre o nosso desejo<sup>14</sup> deságua ao apego ao fortuito, efêmero que limita nossas potências, a começar pela falsa, ou melhor, inadequada percepção que o outro (o desejo do outro) impõe limite para o nosso desejo, liberdade (comprendida em sentido amplo, liberdade de pensar e de dizer o que se pensa, como Espinosa a defende no *Tratado Teológico Político*). Por conta do desejo, a união tem suas complexidades. A sagacidade está na qualidade do desejo. Viramos a chave quando entendemos adequadamente o nosso desejo. E a justa medida do nosso desejo, a nossa própria natureza é capaz de nos dizer, desde que tenhamos uma compreensão clara e distinta das leis naturais, confome Espinosa nos ensina no *Tratado da Emenda do Intelecto*. Outrossim, perseguir a beatitude (felicidade perene, conhecimento da natureza) e o *sumo bem<sup>15</sup>*, se esforçar por ele, como bem delineado na obra ora citada, nos auxiliará termos uma vida eticamente feliz.

Não obstante, devemos nutrir apenas os afetos fortes no âmbito social, que aumentam a nossa potência de agir, e controlar as paixões, que muitas das vezes nos separam.

\_

qualquer outra entidade ou situação exterior, que se constitui em função deste afeto comum." (AURÉLIO, 2014, p. 226).

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> "O desejo é definido não por diferença mas por aproximação com a lei geral de comportamento de todas as coisas singulares" (Ramond, 2019, p. 32).

<sup>12 &</sup>quot;A mente pode padecer grandes mudanças, passando ora a uma perfeição maior ora a uma menor, paixões essas que nos explicam os afetos da alegria e da tristeza. Assim, por alegria compreenderei, daqui por diante uma paixão pela qual a mente passa a uma perfeição maior. Por tristeza, em troca, compreenderei uma paixão pela qual a mente passa a uma perfeição menor. [...]Quanto ao desejo, expliquei-o no esc. da prop. 9. Afora esses três, não reconheço nenhum outro afeto primário (Spinoza, 2019, p. 107)".

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> "Somos desejo natural – é nosso éthos sermos desejantes e desejosos como tudo o que existe no mundo sublunar ou no mundo do movimento" (Chaui, 2011, p. 27).

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> "Compreendo, aqui, portanto, pelo nome de desejo todos os esforços, todos os impulsos, apetites e volições do homem, que variam de acordo com o seu variável estado e que, não raramente, são a tal ponto opostos entre si que o homem é arrastado para todos os lados e não sabe para onde se dirigir" (Spinoza, 2019, p. 141).

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> O sumo bem, contudo, é aí chegar de modo a que ele [homem] frua tal natureza com outros indivíduos, se possível" (Espinosa, 2015, p. 33). Ou seja, compartilhe com todos o conhecimento das leis naturais.



A produção desejante individual e coletiva devem convergir para a construção de leis e direitos comuns abarquem os múltiplos convergentes. Afetividade e educação, ponto que interessa ao presente ensaio, como mencionado, são elementos que comunicam-se pela potência de produzir, visto que estamos em uma eterna relação de causa-efeito, ou melhor, tudo o que existe gera necessariamente efeitos. A teoria dos afetos de Espinosa não escapa das relações educador-educando, e dos demais atores envolvidos nesta relação educacional. É certo que no sistema educacional existem discordâncias entre as partes constituintes, uma verdadeira tensão entre potências que se reconhecem e se repelem. Todavia, antes de prosseguirmos ao cerne do ensaio, precisamos abordar a questão da imitação afetiva.

#### Imitação afetiva

Pelo que Espinosa nos apresenta, são muitas as variáveis afetivas de que depende a união, mas na terceira parte da Ética, na proposição 27, demonstrações, escólio e corolário, o pensador aborda o desejo mimético. "Por imaginarmos que uma coisa semelhante a nós e que não nos provocou nenhum afeto é afetada de algum afeto, seremos, em razão dessa imaginação, afetados de um afeto semelhante" (Spinoza, 2019, p.116). O pensador nos apresenta de forma sofisticada uma leitura da imitação dos afetos, entende e explica a sua naturalidade e complexidade. Este mecanismo é caro a Espinosa, pois, impacta diretamente a vida em sociedade. Expõe a realidade dos desejos. O mimetismo consiste, basicamente, no desejo de ser afetado da mesma forma que o nosso semelhente o foi, trata-se de um processo puramente imaginativo, ou seja, imaginos que o nosso semelhante foi afetado por algo bom e, por isso, apenas por imaginarmos a situação, queremos-desejamos ser afetados de um afeto semelhante, que nos cause também o suposto aumento de potência. Cumpre dizer que é um acontecimento natural, sincero, que todos experienciamos. Espinosa chega a nomear este afeto, o chama de emulação. No escólio da proposição 27, define:

Essa imitação dos afetos, quando está referida à tristeza, chama-se comiseração. **Se** referida ao desejo, chama-se emulação, a qual não é, assim, nada mais do que o desejo de alguma coisa, o qual se produz em nós por imaginarmos que outros, semelhantes a nós, têm esse mesmo desejo (Spinoza, 2019, p. 116).



Quando falamos, espinosanamente, em surgimento da sociedade<sup>16</sup>, sabemos que isso ocorre, como Espinosa nos relata, tanto na Ética como no Tratado Político, pelo princípio da utilidade, pela espera de um bem maior e de um mal menor<sup>17</sup>, mas também e, com todas as ênfases, devido ao afeto emulação. Este afeto ganha tal envergadura em sua obra e na dinâmica dos acontecimentos da vida social, que ousa-se apontar que, por meio deste afeto, que nasce (supostamente) a educação como indivíduo coletivo. Nos comparamos com os nossos semelhantes<sup>18</sup>, e desejamos o que outro deseja (coisas, pessoas, sonhos, etc.). Neste caso, o olhar retrospecto e crítico permite certas nuances a respeito dos desejos imitados. Com efeito, a qualidade do desejo<sup>19</sup>, novamente, torna-se protagonista. Lembrando que desejo e potência, são termos equiparados para Espinosa.

Poderiamos questionar, afinal, qual a relação do mimetismo afetivo com a educação? A resposta não é tão simples. Mas nos sinaliza uma urgência de pensar a questão do desejo do outro, e dos nosso próprios desejos, uma vez que somos afetados e a afetamos uns aos outros de diferentes e muitas maneiras. A instituição de ensino, em regra, é aquela responsável por fomentar os bons afetos, incentivar a criatividade, o desenvolvimento cognitivo e afetivo do indivíduo. Portanto, cultivar os afetos fortes, que tragam alegria, segurança, inclusão para todos, é encorajar aos membros deste corpo coletivo educacional a desejarem apenas os melhores desejos, aqueles voltados ao bem-estar coletivo. Esse movimento pode espelhar uma reação em cadeia, cada indivíduo, por meio da emulação, replicará a imitação do desejo alheio. Se o desejo for bom, poderá alicerçar uma boa convivência, aprendizado, aumento de potência e formar bons cidadãos. Ao revés, se no ambiente educacional houver divergências entre educandos, educadores, seja uma instituição pública, ou privada, provavelmente todos enfrentarão péssimas vivências, pois, naturalmente

<sup>10</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> "O TP161 não deixará de recuperar de maneira implícita este mecanismo de imitação para explicitar o nascimento da multidão" (Campos, 2008, p. 264). Neste rumo, Braga (2017, p. 2019) aduz: "Aí está o comportamento por excelência que institui o coletivo: a imitação do desejo alheio por emulação".

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Marilena Chaui (2011, p. 182) explica: "O que permite essa passagem de uma paixão à sua contrária é, de um lado, sob a lei do mal menor e do bem maior, a vitória afetiva da esperança, paixão de alegria, cuja força é superior e contrária à do medo, paixão da tristeza; e, de outro, o fato de que o que reforça a esperança, mesmo que ela não o saiba, são as noções comuns da razão, visto que estas são o fundamento ontológico da convenientia e, portanto, a mola racional invisível da cooperação entre os humanos".

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Para Lenoir (2019, p. 111-112), "os mecanismos de identificação e semelhança são essencias na compreensão dos afetos, nos diz Espinosa, pois somos naturalmente levados a nos comparar aos outros". "Espinosa sublinou a importância do desejo mimético: eu desejo uma coisa ou uma pessoa porque um outro a possui. Ora, esses mecanismos que produzem nossos afetos nos são muito frequentemente obscuros: não temos nenhuma consciência das causas profundas que fazem com que sejamos invejosos, amorosos, odiosos, misericordiosos ou desesperados. Padecemos nossa afetividade, quando seria preciso antes instaurá-la (Lenoir, 2019, p. 111-112).

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> "Este mimetismo, se é causa de coesão social, mesmo que precária, é igualmente fonte de conflitos, em particular quando se refere ao desejo e se traduz pela <<emulação, a qual, todavia, mais não é do que o desejo de uma coisa, que se engendra em nós porque imaginamos que outros, semelhantes a nós, têm o mesmo desejo>>" (Aurélio, 2014, p. 231).



imitarão o desejo do outro, seja o de exclusão, marginalização, autoritarismo, violência, arrogância, porque "promovem" apenas os afetos tristes, e suas derivações, como o medo, o desespero, etc. A racionalidade<sup>20</sup>(a união, harmonia), desempenha um papel importante na instituição da vida social, logo, nos afasta das causas que diminuem nossas potências, e desejar os bons desejos é pensar o individual e coletivo, simultaneamente. Para o pensador, individual e coletivo estão ligados intrinsicamente pelos laços ontológios necessários.

Infelizmente, nos dias de hoje, ainda nos deparamos com eventos absurdos na esfera educacional. Meninos e meninas sofrendo ataques em razão da cor de sua pele, suas crenças religiosas, suas convicções políticas, sua classe social, liberdade de expressão e muitos outros motivos preconceituosos. Segundo Espinosa, nos espelhamos no outro. É, com efeito, importante nos atentarmos aos afetos realmente vivenciados dentro da instituição de ensino, que também é uma instituição de acolhimento. O nosso *conatus*, e o *conatus* educacional tendem a perseverar nos bons encontros entre os indivíduos que primam pelo verdadeiramente útil. Portanto, a imitação afetiva, quando retrata-imita o bom desejo do outro, agrega experiência instituidora de valores coletivos, ou melhor, produz realidades cada vez mais pensadas no bem do próximo, na composição de mundos compartilhados, logo, a sociedade em geral é favorecida<sup>21</sup>.

## Resistência e educação, um laço necessário

O estado de natureza desenhado na terceira e quarta parte da Ética como no Tratado Político, definitivamente, não traz conveniência tampouco aumento de potência para o indivíduo. Muito embora Espinosa afirme que desejamos a civilidade, relações de amizade<sup>22</sup>, vida comum, devido a nossa natureza social, ele também aduz que o direito natural é resguardado no interior da coletividade. E nem poderia ser diferente devido ao conatus<sup>23</sup>, nossa força intrínsica que nos move e faz com que conquistemos nosso sonhos. Ainda que surja a sociedade, a cidade, o estado, as instituições de ensino, mesmo com a modificação do

Revista Lumen, v. 9, n° 17, Jan./Jun. – 2024 – ISSN: 2447-8717

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> "Apenas à medida que vivem sob a condução da razão, os homens concordam, sempre e necessariamente, em natureza" (Spinoza, 2019, p. 177).

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> "Com efeito, quantos mais forem os que assim se põem de acordo, mais direito têm todos juntos" (Espinosa, 2009, p. 19).

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> "Somente os homens livres são utilíssimos uns aos outros e se unem pela máxima ligação de amizade [...], e por igual empenho de amor esforçam-se para fazer o bem uns aos outros [...]; e assim [...], somente os homens livres são muitíssimo gratos uns para com os outros" (Espinosa, 2021, p. 487).

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Segundo Chaui (2003, p. 138): "O conatus é a essência atual da coisa. [...]. Que significa defini-lo como atual? Afirmar que é uma singularidade em ato e, portanto, não é uma inclinação ou uma tendência virtual ou potencial, mas uma força sempre em ação. Como essência atual, é intrinsicamente indestrutível – coisa alguma, na natureza, se autodestrói, a destruição sendo sempre efeito da ação de uma causa externa[...]".



estado de natureza para o estado social, mantemos o nosso *conatus*-potência, elemento que nos torna únicos. Pensar o indivíduo no estado civil sem o seu *conatus* é algo inconcebível para Espinosa, pois causaria a sua desnaturalização. Para aclarar, seria a mesma coisa que pedir para um ser humano voar, ou seja, um absurdo. Como dito, os afetos são a variação de potência no modo (homem), e ao passo que os afetos estabelecem relações, também são responsáveis por demolí-las.

Em seção anterior, tratamos da imitação afetiva para versar sobre o afeto emulação, agora, abordaremos novamente o mecanismo da imitação afetiva, entretanto, para destacar o afeto indignação. Este afeto é importante para se pensar a política espinosana (bem como a educação), e pode - se disseminado - desencadear grandes revira-voltas, no mais, é um afeto que deve ser rejeitado no ambiente social.

[...] Além disso, chamaremos reconhecimento o amor a quem fez o bem a um outro e, contrariamente, indignação, o ódio a quem fez o mal a um outro. [...] Portanto, também expressaremos reconhecimento para com quem fez algum bem ao nosso semelhante e, contrariamente, indignação, para com quem lhe fez algum mal (Spinoza, 2019, p. 114).

Deste excerto, podemos perceber que a indignação é um afeto derivado da tristeza, ou seja, é um afeto que diminui a nossa potência, é o ódio que sentimos para com quem fez mal ao nosso semelhante. Por consequência, a gênese deste afeto impede de atingirmos a unidade. Viver em situações temerárias, onde nossos direitos e subjetividade são ameaçadas ou violadas geram efeitos catastróficos para todos. Espinosa trata deste afeto também no *Tratado Político*, mas agora com os olhos voltados ao coletivo, a saber, a multidão. Esta multidão surge no *Tratado Político* como o indivíduo coletivo, que forma o corpo social, que possue direitos, portanto, potência. Aliás, a potência da multidão se impõe sobre a de qualquer indivíduo singular. Ela reune força-potência suficiente para se impor, inclusive, contra os soberanos (apenas contra aqueles que por uma questão passional, seja por vaidade, por devaneios, por pura ambição, maldade, ou qualquer outro interesse pessoal, coloque os seus interesses pessoais a frente do interesse coletivo, e pior, faça mal a algum membro deste corpo social). Neste cenário, o soberano acaba desvirtuando o seu propósito, e os homens, por direito natural, invocam seu direito de guerra. Por isso, ainda que o homem naturalmente prefira viver em sociedade, seu direito natural nunca lhe é totalmente retirado.

O contrato, ou as leis pelas quais a multidão transfere o seu direito para um só conselho ou para um só homem devem, sem dúvida, ser violadas quando interessa à salvação comum violá-las. Mas o juízo acerca deste assunto, ou seja, se interessa à salvação comum violá-los, ou outra coisa,



nenhum privado pode fazer por direito, só aquele que detém o estado. Portanto, pelo direito civil, só aquele que detém o estado permanece intérprete dessas leis. [...] Se, contudo, elas são de natureza tal que não podem ser violadas sem ao mesmo tempo se debilite a robustez da cidade, isto é, sem que ao mesmo tempo o medo comum da maioria dos cidadãos se converta em indignação, a cidade, por isso mesmo, dissolve-se e cessa o contrato, o qual, por conseguinte, não é defendido pelo direito civil mas pelo direito de guerra (Espinosa, 2009, p. 40-41).

Em certa sentido, o Tratado Político, nos fornece uma válvula de escape a todas as intenções ardilosas do soberano (dirigentes de ensino), que não executa o seu papel devidamente, e espelha medo, pavor e indignação nos cidadãos. O direito de guerra, apesar de não pertencer ao direito civil (mas ao direito natural), é, portanto, invocado, e o contrato acaba sendo desfeito. O "contrato" espinosano (assim entre aspas), deve ser visto e entendido de forma peculiar, diferente de Hobbes<sup>24</sup>, por exemplo. Mas não nos cumpre aqui, eis pelo pouco espaço desenvolver essas questões. Mas apenas aclarar que o contrato em Espinosa, é na verdade, mais um acordo-pela-razão, firmada no princípio da utilidade, e esse campo da imanência causal é a todo momento tensionado por forças opostas. "Nenhum pacto pode ter força senão pela razão de ser útil, e que, retirada a utilidade, o próprio pacto permaneça sem força e se extinga" (Spinoza, 2014, p. 282-283). Espinosa explica porque invocar o direito de guerra (cuja gênese está no direito natural), de resistência, e não nos apoiarmos no direito civil, em linhas gerais: para Espinosa, apenas o soberano tem legitimidade de elaborar leis, por isso, não há nada no direito civil capaz de gerar esse direito de resistência, então, mirando na salvação geral que nasce esse direito de guerra, direito de resistência proveniente do nosso direito natural. Aliás, a indignação acontece como num jogo de espelhos na multidão (por imitação afetiva), também o é com os participantes da relação educacional.

O direito de guerra exprime, em certo sentido, um direito de resistência, uma resistência capaz de derrubar o soberano, consequentemente o seu regime. E até mesmo, por meio deste direito, abra a oportunidade de implantar um novo regime e estabelecer um novo soberano. Com a educação não seria diferente. Sendo possível, por nosso "direito de guerra",

<sup>24</sup> "Espinosa observa que a potência individual não é transferível por nenhuma espécie de contrato, uma vez

a sociedade, aduz: "Eis porque Espinosa introduzirá a noção de pacto, porém, não a maneira da tradição, isto é, como fundador do político, e sim como uma imagem ou uma representação de que a multidão precisa para dar sentido a unidade de seu corpo como corpo social e político".

Revista Lumen, v. 9, nº 17, Jan./Jun. – 2024 – ISSN: 2447-8717

que ela constitui precisamente a essência dos seres vivos, a qual não é senão o conatus, o esforço de cada um para resistir tanto quanto possa ao que o pode destruir ou reduzir-lhe a liberdade" (Aurélio, 2014, p. 355). Daniel Santos da Silva (2020, p. 91) diz: "O traçado espinosano destoa de outros tantos da Modernidade filosófica. Para o contratualismo hobbesiano, há a gênese filosófica da autoridade política, legitimada pelo livre assentimento dos indivíduos, que leva à transferência ou à renúnica da totalidade ou de parte do direito natural do indivíduo. Em sua radicalidade esse abandono significa o abafamento da faculdade de resistir ou do direito de resistência.". Nesta toada, Marilena Chaui (2014, p. 86), ao explicar sobre a composição da multidão, e sobre



retirar do "poder" algum dirigente de ensino mal intencionado, e colocar outro no lugar, por exemplo. Espinosa versa no *Tratado Político* que a multidão é o corpo político que almeja ser conduzida por uma só mente, a saber, o soberano. E este pensamento vale tanto para a monarquia, aristrocracia e democracia. No entanto, pela leitura das obras espinosanas, tudo converge para entendermos que o melhor regime para o pensador desemboca no democrático. Ele o considera o mais natural dos regimes (como ele mesmo afirma no *Tratado Teológico Político, capítulo XVI*) e não poderia ser diferente, visto que o direito de governar e de ser governado encontra-se nas mãos da própria multidão. A multidão, neste caso, acaba realizando o mais natural dos desejos.

Quando pensamos em possíveis heranças pedagógicas deixadas por Espinosa no campo da educação, podemos rememorar estas situações. Agora, pensemos a união do corpo educacional como um indivíduo coletivo, assim como a multidão, um corpo potente, congregando força suficiente para impor o seu querer<sup>25</sup>, que no limte, reflete o querer da maioria, das suas necessidades, enfim, que elabora leis ou determina regras de conduta baseado no interesse coletivo, puramente. Podemos dizer que o *conatus* educacional também configura uma forma de resistência, a resistência da e pela educação. Neste passo, o corpo coletivo educacional abrange uma complexidade muito maior que um corpo singular, mas está sujeita às mesmas determinações naturais que qualquer outra coisa singular<sup>26</sup>.

Em outros termos, caso não haja por parte dos líderes educacionais comprometimento com a educação em geral, cuidado e acolhimento com os educandos, por exemplo, não restará outra alternativa, a não ser de os educandos, por "direito de guerra" (direito natural), se mobilizarem, e resistirem a toda tirania perpetrada contra seus semelhantes. Neste caso, voltamos a falar do afeto indignação, que do mesmo modo que pode ser espalhado (pelo desejo mimético) na multidão, ele também pode ser disseminado nos múltiplos que formam o corpo educacional. É justamente pelo *conatus* individual e coletivo (esforço em perseverar na existência) que podemos avaliar as experiêcias humanas tidas dentro do ambiente educacional, se estas estãos sendo mais conflituosas ou serenas. Cabe reiterar que somos resistência positiva, porque não podemos negar o nosso próprio ser, e como a natureza só emana positividade, nós também somos seres finitos e limitados,

Revista Lumen, v. 9, n° 17, Jan./Jun. – 2024 – ISSN: 2447-8717

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Aurélio acentua na introdução do *Tratado Político*: "Esta potência diz-se comum, repare-se, não porque tenha na origem uma unanimidade das vontades individuais, ou sequer da sua maior parte, mas por congregar em si força bastante para se impor comumente a todos e a cada um [...]" (Aurélio, 2009, p. 22).

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> "Por coisas singulares compreendo aquelas coisas que são finitas e que têm uma existência determinada. E se vários indivíduos contribuem para uma única ação, de maneira tal que sejam todos, em conjunto, a causa de um único efeito, considero-os todos, sob este aspecto, como uma única coisa singular" (Spinoza, 2019, p. 52).



que também emanamos positividade. Assim, podemos pensar em uma educação feliz, potente, livre, resistente.

Afirmar que o espinosismo é uma forma de educação libertária não é um despropósito. Do princípio do século XX ao princípio do século XXI não faltaram comentadores dispostos a demonstrar como, embora não haja uma filosofia da educação sistematizada no pensamento espinosano, o espinosismo é, na condição mesma de filosofia, uma forma de educação para a liberdade (Bonadia, 2019, p. 2).

Não apenas a ética de Espinosa, mas a política, a educação e todas as demais áreas da vida estão determinadas a uma existência plena e feliz. Esse traçado Espinosano converge a uma educação democrática, cujos direitos sejam garantidos e firmemente estabelecidos. O estudo da teoria dos afetos, ou melhor, do aprendizado afetivo, em Espinosa nos oferece um modelo de ensino ético, resistente, potente, um modelo onde não há engano, sem imposições, pois, na vida coletiva, os conflitos e as resistências tendem a ser acomodadas, mas não dizimadas.

O aprendizado afetivo como arte do encontro, isto é, como cultivo de um pensar e agir que nos coloque em arranjos vitalizantes, dos quais podemos derivar um entendimento mais efetivo de nossas relações com o mundo, pode ser concebido ainda como um processo de ativação do desejo (Merçon, 2009, p.81).

A aprendizagem afetiva, o devir ético-afetivo de Espinosa pode, nos auxiliar a equilibrar as altas tensões nas instituições de ensino, e nos conduzir, como que por uma só mente<sup>27</sup>, a desejar apenas a verdadeira utilidade comum e um ensino potente, de qualidade (com todas as suas implicações: excelente aprendizagem, produção de bons encontros, etc).

# Considerações finais

A olhos espinosanos, mais especificamente, à luz da teoria dos afetos, podemos "entender" a humanidade - com suas sedições e discórdias -, especialmente quando abordamos o campo da educação. O surgimento do *conatus* na terceira parte da *Ética*, é o divisor de águas, por assim dizer, que permite que vejamos de forma mais sólida a nossa genuína perseverança na vida, na existência, nas realizões, sendo o selo da nossa

٠.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> "[...] os homens não podem aspirar nada que seja mais vantajoso para conservar o seu ser do que estarem, todos, em concordância em tudo, de maneira que as mentes e os corpos de todos componham como que uma só mente e um só corpo, e que todos, em conjunto, se esforcem, tanto quanto possam, por conservar o seu ser, e que busquem, juntos, o que é de utilidade comum para todos" (Spinoza, 2019, p. 169).



individualidade. Claramente, pelo conatus que nasce o desejo pelos bons encontros com os demais seres semelhantes. A perseguição incessante pelo aumento de potência é o dispositivo natural do ser. Embora a nossa faculdade de julgar pode ser enganada, pelos afetos, aqui, leia-se:paixão, pois a razão nos liberta das falsas ideias e nos conduz a um agir livre, é muito comum a ocorrência de encontros sem que acontece uma composição, um bom encontro, daí a causa da diminuição de potência e tristeza. A partir do encontro, a nossa potência sofre uma variação, podendo ser para mais ou para menos, a depender dos afetos vivenciados, se forem os alegres, aumenta, se forem os tristes, descre. O cotidiano dos educadoreseducandos-e-da-administração-educacional, é terreno fértil para os mais variados graus de potência, tendo em vista que o encontro entre os modos, sejam semelhantes ou não, ocorrem a todo tempo. Neste passo, é fundamental que a instituição de ensino proporcione experiências sensíveis de liberdade, acolhimento, esperança, alegria, inclusão, e afaste o ultrajado sistema baseado no castigo-recompensa, autoristarismo. Outrossim, o nosso desejo, um dos afetos primários também vive numa oscilação, ora se compõe com o afeto do semelhante ora se decompõe. Por conta do desejo, miramos nos nossos interesses particulares, por isso, a qualidade do desejo importa muito para Espinosa (dado que ilumina ou não os nossos passos). O nosso desejo define, de certo modo, o caminho a ser trilhado, além de ser a nossa essência e, por isso, exprimir o que temos de mais íntimo.

A imitação afetiva, que faz parte da teoria dos afetos engendrada por Espinosa, nos fornece o tom que precisávamos para entender o movimento imaginativo, espontêneo, que acontece com o nosso semelhante, como num jogo de espelhos, onde imitamos o desejo do outro. Em variados graus, é preciso estabelecer a forma dos vínculos, dado que o querer do outro, pode vir a ser o nosso querer. Termos ideias claras e distintas sobre a nossa natureza huamana e a natureza em geral nos auxilia neste ponto, faz com que avancemos na vida. Aqui, vale salientar a importância de imitarmos o desejo do outro por emancipação, e também de ressaltar que o autoritarismo e a violência dentro do ambiente educacional passível de ser imitado - gerará mais desordem e confusão. A emulação, afeto caro a Espinosa, é vivenciado em todas as esferas da vida, desde a política a educação. Em linha singelas, na emulação, desejamos o desejo do outro. Buscamos com isso o aumento de potência, e por isso, desejamos viver na civilidade, e frequentar as instituições de ensino. Sob as lentes espinosanas, o afeto da emulação, dentro do ambiente educacional é imprescindível para o desenvolvimento individual e coletivo, o bom desejo e a imitação deste quando disseminada no corpo coletivo, trará avanço, aprendizagem, e também auxiliará na produção de leis, direitos, que por sua vez, é termo fundamental de união. Logo, boas leis, bons direitos



educacionais geram segurança e alegria. Caso contrário, o estabelecimento de leis frágeis e que não observem o interesse coletivo, causariam apenas tristeza e destruição (individual e coletiva). A nossa potência e a potência do corpo social/educacional é, de certa forma, o nosso termômetro. O *conatus* educacional e o individual, perseveram, na existência plena, produtiva, nos libertando do estado de ignorância.

Nesta busca por elementos que enlance a afetividade e o conhecimento, ainda na terceira parte da Ética, Espinosa fala do afeto indignação. Outro afeto a ser observado com prudência, assim como a emulação, ele também é transmitido pelo mecanismo da imitação afetiva, mas é um afeto triste, que surge quando há revoltas e ódio para aquele que fez mal ao próximo. A partir destes elementos, podemos pensar em um direito de resistência, que advém do nosso direito natural e que não fenece na coletividade, cujo axioma é o conatus espinosano. Desta feita, podemos, a partir das testes espinosanas, perceber uma abertura democrática, ética, resistente e afetuosa da educação. Para sermos ativos e nos proteger da cega obediência as leis educacionais (moralistas) que diminuem nossa potência, ou a obediência pelo medo, pela violência, pelo castigo, pegamos um direcionamento similiar ao que Espinosa traça na política (Tratado Político) e que reaviva as nossas forças para lutar por potência. Os argumentos levantados neste ensaio, sugere repensarmos em como a educação atual talvez esteja carente de promover os afetos alegres, reproduzindo/refletindo muitas das vezes uma educação impotente, justamente pela falta do conhecimento verdadeiro (o imanente), do aprendizado afetivo, e de entendermos os nossos afetos e a nós mesmos, logo o nosso lugar no mundo. É preciso pensar em uma educação (espinosana) para a liberdade, para conquista de direitos-potência e para busca do útil.

### Referências bibliográficas

AURÉLIO, Diogo Pires. O mais natural dos regimes: Espinosa e a democracia. Lisboa: Temas e debates; Círculo de leitores, 2014.

AURÉLIO, Diogo Pires. Introdução. *In*: ESPINOSA. *Tratado Teológico-político*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2003.

BONADIA, Fernando. O espinosismo é uma forma de educação libertária? *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 45, p. 1-17, 2019.

BRAGA, Luiz Carlos Montans. Ontologia, Desejo e política em Espinosa. *Griot: Revista de Filosofia*, Amargosa – BA, v. 19, n. 1, p. 139-158, fev. 2019.

CAMPOS, André Santos. *Ius sive potentia*: individuação jurídico-política na filosofia de Spinoza. 2008. Tese (Doutorado em Filosofia) - Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2008.



CHAUI, Marilena. Desejo, paixão e ação na Ética de Espinosa. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CHAUI, Marilena. Política em Espinosa. São Paulo: Companhia das letras, 2003.

CHAUI, Marilena. *Spinoza e as Américas*: os conflitos no seio da multitudo. Rio de Janeiro; Fortaleza: EdUECE, 2014. v. 2: p. 85-107.

DELEUZE, Gilles. Espinosa e o problema da expressão. São Paulo: Escuta, 2002.

ESPINOSA, Benedictus de. Ética. 1. ed. 2ª reimp. São Paulo: Ed. de São Paulo, 2021.

ESPINOSA, Benedictus de. Tratado da Emenda do Intelecto. Campinas: Ed. da Unicamp, 2015.

ESPINOSA, Benedictus de. Tratado Político. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

ESPINOSA, Benedictus de. Opera. Ed. Carl Gebhardt. Heidelberg: Carl Winter, 1972. (4 v.).

LENOIR, Frédéric. O milagre Espinosa: uma filosofia para iluminar nossa vida. Petrópolis: Vozes, 2019.

MERÇON, Juliana. *Aprendizado ético-afetivo*: uma leitura spinozana da educação. Campinas: Editora Alínea, 2009.

RAMOND, Charles. Vocabulário de Espinosa. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019.

SILVA, Daniel Santos da. *Conflito e Resistência na filosofia de Espinosa*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2020.

SPINOZA, Benedictus de. Ética. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SPINOZA, Benedictus de. Ética. Trad. Grupo de Estudos Espinosanos. Coord. Marilena Chauí. São Paulo: Edusp, 2015. (Edição bilíngue Latim-Português).

SPINOZA, Benedictus de. Tratado Teológico-Político. São Paulo: Perspectiva, 2014.